



## Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 3.632, DE 05/12/2007

#### CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte*

*LEI MUNICIPAL:*

**Art. 1º** . Ficam isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os terrenos da CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro destinados ao Distrito Industrial de Nova Friburgo.

**§ 1º** A isenção mencionada no *caput* atinge os imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município sob os números 05102.06475.000, 05102.06970.001, 05102.06970.002 e 05102.06711.000, todos localizados no Bairro denominado Córrego DAntas e seus futuros desmembramentos.

**§ 2º** A concessão objeto do presente Anteprojeto de Lei, encontra amparo legal no [§ 6º do artigo 150 da Constituição da República](#).

**§ 3º** Em atenção ao determinado nos incisos [I e II do artigo 14 da Lei Complementar 100/00](#), segue em anexo demonstrativo contábil financeiro relativo a perda de receita e a correspondente compensação.

**Art. 2º** O prazo da isenção referida no artigo anterior será:

**I** - de até 3 anos, para a CODIN, a contar da data da publicação desta Lei ou da data da formalização do Distrito Industrial de Nova Friburgo;

**II** - de 3 anos adicionais ao período de benefício da CODIN para o adquirente, ou cessionário, de área do condomínio, a contar da data de lavratura do instrumento de compra ou cessão.

**Art. 3º** No caso do inciso II, do artigo anterior, a isenção será concedida mediante solicitação do interessado, aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e autorizada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Adotado idêntico procedimento ao do *caput* deste artigo, a isenção poderá ser prorrogada por, no máximo, igual período de 3 anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nova Friburgo, 5 de dezembro de 2007.*

SAUDADE BRAGA

*Prefeita.*

*Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.*

*Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.*

*Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.*

*Mário Folly - 1º Secretário.*

*Marcelo Verly - 2º Secretário.*

*AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 2.886/07*

